



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	99902.001966/2013-91
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação
Restrição de acesso:	Não se aplica
Ementa:	Informações diversas – Interesse pessoal – Caixa Econômica Federal – Sigilo Bancário – Informação Pessoal – Não conhecimento
Órgão recorrido:	Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente:	F. M.P.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descrito abaixo representado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	13/11/2013	Sou Servidor Público Federal, correntista da Agência 1896 C/C 04588-1, para minha surpresa foi aberto uma Conta na agência 10782 de N°37000128888 a qual não possuo Cartão para movimentação e nunca assinei Cartão de Abertura de conta, liguei para esta agência e fui informado que por "Determinação do Banco Central - BC foi aberto uma conta transitória". Todos os anos esta "conta transitória", causa-me problemas, pois não efetuam a transferência de meus vencimentos para a conta que posso movimentar. Devido a isso solicito esclarecimentos formais, com as devidas justificativas legais para abertura de tal conta em meu nome a qual nunca solicitei.
Resposta Inicial	21/11/2013	[...] conforme determina o Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/12, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, a CAIXA deve observar legislações específicas referentes à divulgação de informações resguardadas pelos sigilos fiscais, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, bem como informações onde há a necessidade de identificação do solicitante ou existe ainda demais canais para atendimento. 2. Nesse sentido, comunicamos que o seu pedido de acesso não pode ser atendido por este canal, visto que as informações solicitadas podem ser obtidas ou solicitadas em outros canais. 3. Para sua segurança e maior agilidade no atendimento do seu pedido, orientamos que o Senhor registre a sua manifestação através do 0800 726 0101.
Recurso à Autoridade Superior	21/11/2013	<i>Não houve a justificativa para abertura de conta</i>



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

		<i>não solicitada pelo cliente.</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	26/11/2013	As demandas registradas no SIC não podem conter informações resguardada por sigilo bancário. Orientamos que o Senhor registre sua manifestação através do SAC, pelo telefone 0800 726 0101, ou ainda em uma das Agências da CAIXA.
Recurso à Autoridade Máxima	26/11/2013	Mesmo que a resposta não seja a que eu tenha solicitado, fiz o que pediram entrei em contato por meio do 0800 protocolo N° 195535497 fiquei por oito minutos, quando me informaram que não poderiam fornecer tal informação por não ser o canal competente. Considerando que as informações podem ser solicitadas também pelo E-sic sistema da CGU, solicito as informações através deste canal. E irei recorrer até a última instância, fazendo posterior denúncia ao MP bem como a CGU, pela recusa injustificada em fornecer tal informação.
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	02/12/2013	Reforçamos a necessidade de que o Sr. registre ocorrência no SAC (0800 726 0101), fundamental para que possamos contatá-lo pessoalmente pelo telefone. 2. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474
Recurso à CGU	3/12/2013	[...] de todos os meios legais tentei conseguir o acesso a informação com a justificativa legal, para abertura de conta em meu nome. Porém como podem ver no histórico deste pedido, a CEF indiscutivelmente recusa-se a repassar a informação por este canal. Se o canal criado especialmente para o Acesso a Informação, onde o Cidadão poderá conseguir esta informação.
Informações Adicionais e Negociações	24/03/2014	A CGU, por meio de mensagem eletrônica, questiona o órgão demandado se: Houve desdobramentos em relação ao pedido? É possível saber se o requerente acionou outros canais da CEF para a solução de sua demanda? A CEF, por iniciativa própria, procurou o cidadão para a solução do caso?
Resposta à solicitação de informações adicionais	4/4/2014	[...] o requerente não acionou outros canais para atendimento sobre este assunto, embora o tenha feito por iniciativa própria para demais assuntos envolvendo conta que utiliza e sempre foi atendido, inclusive na resposta ao seu pedido no e-SIC, onde foi orientado a procurar outro canal, devido a necessidade de identificação pessoal por se tratar de conta corrente. 2. Não houve para o caso, resguardados pelo acompanhamento da CGU através do e-SIC outros



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

		desdobramentos para o assunto, nem por parte da empresa e nem por parte do cidadão. 3. Entendemos que não caberia recurso para o pedido, pois o mesmo não foi negado, foi fornecida razões sobre o sigilo bancário e orientação sobre a necessidade da busca em outro canal para permitir sua identificação positiva.
--	--	--

2. É o relatório.

ANÁLISE:

3. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

4. A natureza do pedido envolve matéria de cunho pessoal, interessando a informação somente ao seu titular. Essa conclusão decorre do objeto da demanda, que trata de conteúdo afeto a informações bancárias. No curso do processo, o cidadão foi devidamente orientado nesse sentido pelo órgão e encaminhado a utilizar os canais mais adequados para a satisfação de sua demanda.

5. Desnecessário se faz prosseguir com a análise. Primeiro, porque a informação em demanda somente pode ser fornecida ao interessado pessoalmente. Deve ele então dirigir-se a sua agência bancária para satisfação do pleito. Em segundo lugar, não houve propriamente negativa ao pedido. A contenda entre cidadão e órgão



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

demandado, no caso em particular, deve ser resolvida por outro canal.

CONCLUSÃO:

6. De todo o exposto, opina-se pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, porque não se verificou negativa ao pedido de informação.

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 99902.001966/2013-91, direcionado à Caixa Econômica Federal - CEF.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 1583 de 08/05/2014

Referência: PROCESSO nº 99902.001966/2013-91

Assunto: Parecer sobre recurso em 3ª instância - LAI

Signatário(s):

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 02/05/2014

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 08/05/2014